



PROCESSO	Protocolo SICCAU n.º 370298/2016.
INTERESSADO	Mark Projetos (Markpro Comercio de materiais de construção LTDA – ME).
ASSUNTO	Ausência de registro de pessoa jurídica junto ao CAU.
DELIBERAÇÃO CEP-2016-040-04	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP-CAU/DF –, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 12 de julho de 2016, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando que compete ao CAU/DF fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo conforme determina a Lei n.º 12.378/2010;

Considerando o teor da defesa em que o interessado embora afirme desenvolver apenas “desenhos”, não prestando serviço de arquitetura, o sítio eletrônico claramente cita a venda de “projetos”;

Considerando a emissão do auto de infração n.º 1000032787/2016, lavrado no dia 1/6/2016, referente à ausência de registro da empresa Markpro Comercio de materiais de construção LTDA – ME, CNPJ n.º 11.137.625/0001-16;

Considerando o voto do relator no sentido da manutenção do auto de infração n.º 1000032787/2016 e, assim sendo, pela aplicação de multa no valor de R\$ 4.875,70 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), conforme dispõe o Inciso XI do artigo 35º da Resolução 22/2012.

DELIBEROU:

1. Por acatar o voto do relator e manter o auto de infração n.º 1000032787/2016 e, assim sendo, pela aplicação de multa no valor de R\$ 4.875,70 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), conforme dispõe o Inciso XI do artigo 35º da Resolução 22/2012.
2. Dar ciência ao interessado da decisão da CEP-CAU/DF informando-o ainda da possibilidade de recurso ao Plenário do Conselho.

Brasília - DF, 12 de Julho de 2016.

IGOR SOARES CAMPOS

Coordenador

ALEIXO A. DE SOUZA FURTADO

Membro

RICARDO REIS MEIRA

Membro

ROGÉRIO MARKIEWICZ

Membro

SAMUEL LEANDRO DE SANTANA

Membro
